



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

CONTRATO Nº 02.0009.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA
ELEVADORES OTIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0009-60, com Sede à SIA trecho 4 – Lote 1820/30, CEP: 71.200-040, Brasília/DF, Tel: 61 2102-4500, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº 807.839 SSP/DF e CPF/MF nº 494.898.601-15, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000924/2011-83, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2011 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização tecnológica de 08 (oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000924/2011-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no bloco "E", do Ministério da Ciência e Tecnologia, Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODERNIZAÇÕES

- I. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos operadores de portas existentes, por operadores de portas de frequência variável, que venha operar em sistema de malha fechada com tecnologia VVVF (*variable voltage variable frequency – frequência variável e tensão variável*);
- II. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar iluminação adequada para passadiço e seus devidos componentes (cabos de alimentação, interruptores e demais acessórios), para maior segurança no equipamento, durante a realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. A iluminação deverá ser ativada através de interruptor localizado no fundo do poço e outro na casa de máquinas; (Atendendo às exigências da Norma NBR NM 207/1999 item 5.9 Iluminação da caixa);
- III. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, intercomunicadores para contato entre as cabinas dos elevadores e o local a ser escolhido pelo Ministério. A instalação dos cabos de interligação entre os equipamentos, serão instalados pelo Ministério;
- IV. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Única – Os serviços de modernizações executados deverão ter garantia de 01 (um) ano após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços por meio de seu Fiscal devidamente designado pela autoridade competente do Órgão;
- II. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de manutenção;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência;
- V. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- VI. Solicitar a substituição de qualquer funcionário, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços para o MINISTÉRIO;
- VII. Solicitar que seja feito o serviço recusado;
- VIII. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- IX. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- X. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;

- XI. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

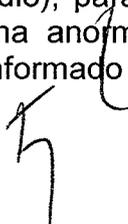
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Termo de Referência constante do Processo nº 01200.000924/2011-83, na proposta de preços e, em especial:

- I. Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elavadoes, ficando responsável pela sua guarda e transporte;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- III. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;
- IV. Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;
- V. Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;
- VI. Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANTÕES

- I. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais;
- II. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente (BIP, telefone celular ou rádio), para o pronto atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

Subcláusula Primeira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado;
- V. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Subcláusula Segunda - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Subcláusula Sexta - O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O custo estimado do presente Contrato se dará conforme a tabela abaixo:

02	Serviço de Modernização Tecnológica de 08(oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.	Valor total para os 60 dias - R\$ (B) 89.498,00
----	---	--

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2011, no Programa de Trabalho nº 1912207502000001 Fonte: 0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2011NE800684, datada de 06 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA até o quinto dia útil após o seu adimplemento, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, bem como após a devida comprovação de atendimento às especificações previstas neste Contrato, fornecida pelo órgão fiscalizador e encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, após comprovar a execução fiel e correta dos mesmos.

Subcláusula Primeira – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Processo nº. 01200.001550/2010-32.

Subcláusula Quarta – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Subcláusula Quinta – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Sexta – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

Subcláusula Única – A garantia, apresentada pela CONTRATADA deverá ter validade estendida de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo MCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço apresentado para o ITEM 2 – MODERNIZAÇÃO, será fixo e irrevogável, não sendo passível de repactuação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações e da Orientação Normativa nº 02 – SLTI/MP, de 25 de dezembro de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;



Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
 - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a cinco anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

4

805

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, 17 de Junho de 2011.

CONTRATANTE:

Fernando Sucupira
CPF: 98.601.15
Coordenador-Geral
Brasília

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI:

